



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA¹

COMPRAS E SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3630/2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos de comunicação e instalação de sistema de áudio, vídeo e automação para atendimento das necessidades das Gerências de Comunicação e Coren-SP Educação, e para os espaços físicos de uso comum do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços incluídos no objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A primeira metade da vigência (90 dias) é referente à entrega dos equipamentos e à execução dos serviços, sendo a segunda metade (90 dias) para o suporte que vir a ser necessário dentro da garantia dos itens 103 e 104 (vide subitens 6.4 e 4.17).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência.

1.7. Todos os itens devem ser entregues em estado novo, não sendo aceitos itens usados e ou reconicionados (*refurbished*).

1.8. Serão exigidas as garantias mínimas informadas nos subitens 6.1.7 e 6.1.7.1 do ETP (apenso deste Termo de Referência), a contar da data de recebimento definitivo do objeto, sendo necessária a assinatura de Termo de Garantia, conforme Anexo IV, para todos os itens.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste em equipar os espaços físicos do Coren-SP com dispositivos de áudio e vídeo conectados entre si, para possibilitar transmissões, gravações, edições, projeções e integração desses espaços entre si e com o público presencial e online.

2.2. A contratação é pontual, tendo em vista que o Coren-SP não dispõe de estrutura profissional de gravação de atividades e de transmissão online. O advento da pandemia, somado aos avanços tecnológicos e ao aumento da tendência de realização de eventos e cursos nos formatos *online* e híbrido, demandam a modernização dos recursos audiovisuais existentes no Conselho por meio da aquisição de equipamentos de

¹ Termo de Referência baseado no modelo da AGU (atualização dezembro/2023). Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia/modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-23.docx. Acessado em 27/06/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

áudio, foto e vídeo, além de recursos para edição, transmissão e gravação.

2.3. Para o Coren-SP Educação, esta aquisição integra o projeto de ampliação e aperfeiçoamento das atividades de aprimoramento dos profissionais de Enfermagem e a renovação dos recursos tecnológicos da unidade. Também está em consonância com os projetos do planejamento estratégico da GECOM, de implantação de estúdio e gravação *online* e ampliação dos canais de diálogo online.

2.4. O Coren-SP Educação possui um Núcleo de Simulação Realística (NSR) com dois laboratórios para simulação de alta fidelidade. Esses laboratórios possuem simuladores que tornam possíveis treinamentos realísticos utilizando a metodologia da simulação, onde os participantes simulam atendimentos ao paciente como forma de aprendizado. A integração dos espaços com a sala de aula e auditório é necessária para proporcionar a participação de grande número de profissionais simultaneamente na promoção das atividades de aprimoramento.

2.5. Quanto às atividades do Coren-SP Educação, estas podem ocorrer tanto na modalidade presencial quanto remota, quando há transmissão simultânea das atividades. Além das atividades ao vivo, os ambientes e equipamentos audiovisuais são utilizados em gravações de conteúdos educativos, reportagens, entrevistas, visitas monitoradas e treinamentos para profissionais e estudantes de enfermagem. Durante a pandemia de Covid-19, a dinamização das modalidades remotas e ambientes virtuais de aprendizagem provocou expressivo aumento na adesão e engajamento deste público nas mídias digitais do Conselho. Essa também é realidade dos demais eventos promovidos pela instituição, organizados via Gerência de Comunicação – GECOM.

2.6. As ações de educação continuada do Conselho, assim como os eventos promovidos pelas Câmaras Técnicas, Coren-SP Sem Fronteiras e *lives* transmitidas nas redes sociais coadunam com sua atividade finalística, à medida que proporcionam formas de diálogo constante com a comunidade de enfermeiros, obstetrizas, técnicos, auxiliares e estudantes de Enfermagem, engajando-os no cumprimento de protocolos de segurança do paciente e na observância aos preceitos éticos inerentes ao exercício profissional da Enfermagem, tanto que uma das contrapartidas exigidas dos profissionais de enfermagem que passam por processo ético no Conselho é realizar treinamentos específicos no Coren-SP Educação, compromisso este firmado mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2.7. A complementação do acervo tecnológico de som e imagem irá permitir aperfeiçoar as atividades promovidas em auditórios, sala de aula, laboratórios e plenário, além da possibilidade de realização de diferentes materiais educativos para aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem; e publicitários e institucionais, para divulgação dos serviços e atividades finalísticas do Coren-SP. Além disso, os atuais equipamentos utilizados limitam a realização de gravação, transmissão e edição, implicando em procedimentos improvisados, o que compromete a qualidade e a viabilidade dos trabalhos dos setores envolvidos.

2.8. A reestruturação do Coren-SP Educação na Sede, conforme demanda da Gestão anterior (2021-2023), exige a readequação dos espaços existentes na Sede – 3º pavimento – para a instalação da atual estrutura existente na unidade de Santa Cecília e assim manter a continuidade dos serviços prestados. Esta mudança exigirá a aquisição de equipamentos audiovisuais para compor a nova estrutura e a criação de estúdios próprios de gravação/transmissão/edição. Atualmente a unidade não possui esses estúdios, tendo sido improvisado espaço para estes fins.

2.9. A adequação do auditório (situado no 8º andar) e do Plenário, para realização de transmissões online e eventos híbridos, e a necessidade de instalação de um estúdio para produção e edição de materiais audiovisuais, também implicam na contratação em questão.

2.10. Espaços como sala de aula, estúdios, auditórios, plenário e laboratórios serão implantados, reestruturados e modernizados, no que diz respeito aos recursos tecnológicos. Desta forma, aperfeiçoando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

as atividades promovidas aos profissionais de enfermagem.

2.11. O fortalecimento e a constante ampliação do papel das redes sociais e da internet como fonte de informação, conhecimento e atualização exigem que as instituições invistam em novas tecnologias para a produção de conteúdos variados para esses meios, para alcançar seu público-alvo e disseminar informações de utilidade pública.

2.12. Para efeito de esclarecimento, os equipamentos previstos neste pedido não foram solicitados na contratação anterior, em 2021, porque não havia o planejamento, naquele ano, de reestruturação dos espaços físicos para mudança física da unidade Coren-SP Educação. As aquisições realizadas em 2021 atenderam apenas as demandas emergenciais das áreas envolvidas.

2.13. Maiores detalhamentos quanto as especificações dos equipamentos e serviços deverão ser verificados no Anexo II – Especificações Técnicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme descrito no item 2 do ETP.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) 2024, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1. ID PACC: 1.

3.2.2. Descrição: Equipamentos audiovisuais para aperfeiçoar a estrutura tecnológica envolvida na realização de procedimentos como: transmissão, gravação, edição e projeção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos do Objeto

4.1. Conforme descrito no subitem 6.1 do ETP, os seguintes requisitos são necessários para a contratação:

4.1.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e realizar sua instalação e conectividade com solução de audiovisual para integração entre si e entre os andares 3º, 6º e 8º;

4.1.2. A Contratada deverá garantir integração dos equipamentos com *softwares* de reunião (*meeting, zoom ou teams*), para que ocorra o perfeito funcionamento, integrando o público interno e externo nos eventos, com interação ao vivo entre quem esteja presencial e quem esteja remoto, com o devido retorno de áudio no ambiente presencial onde acontecem os eventos (seja plenária, auditório ou salas de aula);

4.1.3. A Contratada deverá fornecer os bens e instalá-los em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas neste ETP;

4.1.4. Em caso de subcontratação, a Contratada deverá garantir que a empresa subcontratada para o serviço de instalação, configuração e conectividade tenha a expertise necessária para a realização do serviço;

4.1.5. Os bens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável, tais como homologação na ANATEL ou órgãos similares competentes;

4.1.6. Os valores unitários ofertados deverão cobrir todos os custos da Contratada relacionados ao fornecimento dos bens, serviços de montagem, instalação e configuração;

4.1.7. Os bens fornecidos (itens de 1 a 102) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

partir da data de entrega;

4.1.7.1. Exceto o item 17, que deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos.

4.1.8. Todos os itens do subitem anterior deverão ser novos, sem uso anterior, fornecidos em suas caixas originais e acompanhados de manual de instrução, quando for o caso de equipamentos com operação mais complexa.

4.1.9. Para os serviços de montagem, instalação e configuração de programação (itens 103 e 104), a Contratada deverá entregar um documento, em forma de manual ou diagrama, de como foi configurado o sistema como um todo, bem como repassar as informações, em forma de treinamento, para que as equipes possam operá-lo.

4.1.10. Para os itens 103 e 104, será exigida garantia de 90 (noventa) dias, como previsto no CDC, devendo prestar qualquer suporte ao Coren-SP caso ocorra alguma falha de funcionamento, desconfiguração ou desconexão nos equipamentos e sistemas que não possa ser solucionado pelo Coren-SP.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.2. Não aplicável a este objeto.

Requisitos de Capacitação

4.3. Para o item 104 (serviço de configuração e programação) é previsto que a Contratada forneça um treinamento de até 20 horas para a equipe local que operacionalizará os equipamentos.

4.4. A Contratada deverá capacitar os funcionários do Coren-SP referente à operacionalização dos equipamentos e sistemas, bem como os cuidados básicos de preservação do patrimônio e das manutenções necessárias a serem contratadas posteriormente, além de entregar um documento, em forma de manual ou diagrama, de como foi configurado o sistema como um todo.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no subitem 6.3 do ETP, extraído do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada também deve observar o seguinte:

4.5.1. Os materiais e bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos (*art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

4.6. Na presente contratação, será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, disposto no anexo de especificações técnicas.

4.6.1. Câmeras, lentes, baterias e demais acessórios (itens 61 e itens de 68 a 73) Precisam ser da marca e modelo indicados (mesma marca da Câmera), para efeitos de manter a garantia original (que é exigência do fabricante), e por conta da compatibilidade com os acessórios e lentes já adquiridos por este Conselho no PA anterior (4334/2019).

4.6.2. Acessórios dos equipamentos (itens 63 e 64): devido aos equipamentos já existentes na autarquia, esses itens precisam ser da marca e modelo indicados para que não reste prejudicada a compatibilidade entre o patrimônio do Coren-SP e os equipamentos a serem adquiridos, considerando também aqueles que serão comprados neste objeto, o que certamente inviabilizaria o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

uso desses.

4.6.3. Os demais acessórios e baterias da lista de equipamentos, deverão ser originais da marca do equipamento onde serão utilizados, desde que isso seja exigência dos fabricantes, para que seja garantido o funcionamento normal do produto e ou não invalide a garantia original do fabricante.

4.6.4. Caso o fornecedor ofereça algum item que seja de marca/modelo diferentes das referências dos equipamentos listados no TR, precisará garantir a compatibilidade com o projeto completo de audiovisual e manter a qualidade final de som e imagem.

4.6.5. Todos os equipamentos de comunicação sem fio, cuja responsabilidade pela homologação seja a Anatel, deverão estar devidamente homologados.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. A subcontratação fica limitada à parcela secundária do objeto, referente aos serviços de montagem, instalação, programação e conexão (itens 103 e 104 do grupo único).

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da duração do contrato para entrega dos produtos e serviços.

Vistoria

4.10. É facultada à empresa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para a elaboração da proposta.

4.11. O prazo para a vistoria da licitante, ou seu representante legal, iniciará a partir da data de publicação do Edital, de segunda a sexta-feira das 09h às 16h, devendo ser previamente agendada através dos contatos a serem disponibilizados no Edital.

4.12. Caso ocorra a avaliação prévia do local de execução dos serviços, o interessado será acompanhado por servidor designado para esse fim, nas datas e horários a serem designados pelo Coren-SP.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.15. A demanda do órgão tem como base as especificações descritas no Anexo II – Especificações Técnicas, bem como as rotinas e obrigações descritas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia dos equipamentos e materiais (itens de 1 a 102)

4.16. Os bens fornecidos (itens de 1 a 102) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, exceto para o item 17, que deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Especificação da garantia dos serviços (itens 103 e 104)

4.17. Para os itens 103 e 104, será exigida garantia de 90 (noventa) dias, como previsto no CDC, devendo prestar qualquer suporte ao Coren-SP caso ocorra alguma falha de funcionamento, desconfiguração ou desconexão nos equipamentos e sistemas que não possa ser solucionado pelo Coren-SP.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.2. São obrigações da Contratada, sem prejuízo daquelas já descritas no subitem 4.1:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A execução dos serviços de montagem, instalação, conexão e programação, além do treinamento, deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega dos equipamentos, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo fornecedor e submetido à aprovação pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.1. A prestação dos serviços deverá ser contínua, não prevendo interrupções devido a finais de semana, feriados ou recessos.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica da tabela abaixo:

Discriminação	Dias (acumulados)			
	30	60	90	180
Etapas do objeto				
Etapa 1 – Entrega dos equipamentos e insumos				
Vistoria prévia ao edifício sede do Coren-SP para planejamento do fornecimento e dos serviços de instalação	X			
Entrega dos itens de 1 a 102 na Sede do Coren-SP	X			
Etapa 2 – Instalação e conexão dos equipamentos				
Montagem e instalação dos equipamentos (item 103)	X	X	X	
Conexão e programação dos equipamentos (item 104)		X	X	
Etapa 3 – Treinamento das equipes				
Treinamento dos funcionários do Coren-SP e entrega de manual ou diagrama do funcionamento dos equipamentos		X	X	
Etapa 4 – Garantia dos serviços dos itens 101 e 102				
Prestação de suporte (desconfiguração, desconexão ou falhas de funcionamento), se necessário				X

6.4.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.4.2. Para os serviços dos itens 103 e 104, parcela secundária com permissão de subcontratação, a empresa deverá apresentar, no início da execução contratual, os seguintes documentos de comprovação de capacidade técnica do subcontratado (ou em nome da própria empresa, se for o caso), nos termos do Art. 67, §9º, e Art. 122, §1º, da Lei 14.133/2021:

6.4.2.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade.

6.4.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional engenheiro/ tecnólogo graduado em eletricitista, eletrotécnico ou mecatrônico, detentor de CAT (certidão de acervo técnico) pela execução de obras ou serviços semelhantes ao escopo do projeto, devidamente registrado no referido conselho, para execução dos serviços.

6.4.2.3. A não apresentação dos documentos relacionados acima no prazo fixado no subitem 6.4.2 ensejará a extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.3. Os documentos relacionados à capacidade técnica do subitem acima deverão ser apresentados antes do término da Etapa 1, que tem prazo de 30 (trinta) dias para ser finalizada.

6.4.4. Ainda no prazo do subitem anterior, a Contratada deverá emitir **ART do engenheiro/ tecnólogo específica para os serviços contratados** e apresentar o documento ao fiscal do contrato.

6.4.5. Para verificar os 3 andares onde haverá a prestação dos serviços dos itens 103 e 104, a Contratada deverá realizar uma vistoria logo após o início da vigência contratual, prevendo tirar medidas do espaço, conferir os materiais a serem utilizados de acordo com cabine técnica e pontos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de instalação de equipamentos, considerando os equipamentos a serem fornecidos e o espaço disponibilizado pela Contratante, permitindo o correto dimensionamento da infraestrutura necessária (cabamentos, conexões, switches, pontos de rede, pontos de elétrica, nobreaks e etc).

6.5. Os pagamentos ocorrerão em dois momentos distintos, quando do recebimento dos equipamentos (finalização da Etapa 1 – valores dos itens de 1 a 102) e quando finalizados os serviços (finalização da Etapa 3 – valores dos itens 103 e 104), nos moldes estabelecidos no item 8 e 11 deste Termo de Referência.

Local e horário para entrega dos equipamentos e prestação dos serviços

6.6. Os serviços serão prestados nos espaços destinados aos laboratórios, salas de aula, estúdios, salas de edição, auditório e plenária, no seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01331-000) – 3º, 6º e 8º andar.

6.7. Os serviços serão prestados nos horários a serem definidos entre o Coren-SP e a Contratada, de preferência em dias úteis, em horário que possibilite o acompanhamento por funcionários da Gerência Administrativa e Logística Operacional – GEAD (das 9h às 16h).

Materiais a serem disponibilizados

6.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no momento da vistoria prévia, conforme necessidade exigida no item 103 e 104, na qual será responsável por todo material de insumo necessário para instalação dos itens, sem qualquer ônus adicional para o Coren SP.

6.9. Para a perfeita execução dos serviços de instalação, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os objetos da contratação, mantendo tais materiais em condições adequadas de uso e promovendo sua substituição, quando necessária.

6.10. A Contratada deverá estimar a quantidade adequada dos insumos diversos a serem fornecidos, incluindo, e não se limitando, à rede de cabamentos diversos, extensões de pontos de energia, conectores, switch e etc.

Transição contratual

6.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 6.12.1.** E-mail;
- 6.12.2.** Ata de Reunião;
- 6.12.3.** Ofício;
- 6.12.4.** Sistema de abertura de chamados (se houver).

Formas de Pagamento

6.13. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a nomeação do Gestor e Ficais do Contrato, o órgão ou entidade poderá realizar uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (vide próximo tópico);

7.7.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência e o Anexo IV – Termo de Garantia assinado.

Preposto

7.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período a execução dos serviços.

7.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Aceitação

7.26. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.26.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante (não serão aceitos produtos *end-of-life*).

7.26.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.26.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.26.4. O número de série de cada equipamento (com exceção dos bens de consumo e insumos) deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.26.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.26.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.26.7. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.27. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.27.1. Comparativo da listagem técnica solicitada no TR, com a listagem fornecida pela contratada dos equipamentos entregues. A conferência se dará item a item. Em casos de ressalvas que impeçam algum funcionamento/função exigida pela contratante, a questão deverá ser solucionada pela contratada antes do atesto;

7.27.2. Aprovação do sistema audiovisual na prática, com testes de funcionamento prático de todas as possibilidades e integrações (incluindo sistema audiovisual de: gravações, integrações de ambientes, transmissões, eventos síncronos), aprovando por totalidade o funcionamento nos seguintes espaços: 8º andar (Auditório e Estúdios) / 6º andar (Plenária) / 3º andar (Salas de aula, Laboratórios, Sala de Controle, Estúdio e Sala de Edição). A contratada deverá permitir o acompanhamento de todos os testes em todos os andares aos: técnicos, requisitantes e operacionais fixos no local, bem como manutenção do prédio. Nos testes, a contratada deverá simular todas as possibilidades que o projeto traz com o objeto em si contratado, com a referência de funcionamento de todos os equipamentos e sistemas na prática;

7.27.3. Verificação de execução satisfatória dos serviços de instalação, montagem, configuração e programação. Nesta parte serão conferidos se os acabamentos e instalações estão de acordo com as normas vigentes de estrutura predial;

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.28. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes no TR e Instrumento Contratual dentro do prazo previsto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Instrumento de medição	Instrumento Contratual, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma do subitem 6.4 deste TR e início da vigência contratual. Será subtraída a data de entrega dos produtos (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução contratual.
Periodicidade	Entrega única
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX</u> – <u>TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução do instrumento contratual, da sua data de início até a data de entrega dos produtos. A data de início será aquela constante no instrumento contratual; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a assinatura do contrato. A data de entrega deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Instrumento Contratual (dia útil seguinte).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : Menor ou igual a 0 – Pagamento integral do item; De 1 a 29 - aplicar-se-á glosa de 0,1% por dia de atraso sobre o <u>valor do item</u> em atraso. Igual ou acima de 30 - aplicar-se-á glosa prevista no Id 2 da tabela do subitem 7.30.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.29. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
----	------------	----------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato dos serviços e durante o prazo de garantia, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.	Multa de 0,001% sobre o <u>valor total do Contrato</u> por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
		Após o limite de 20 (vinte) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do <u>valor total do Contrato</u> .
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	Glosa de 0,1 % sobre o <u>valor total do contrato</u> para valores do indicador IAE de 30 a 40.
		Glosa de 0,2 % sobre o <u>valor total do contrato</u> para valores do indicador IAE de 41 a 50.
		Glosa de 0,5 % sobre o <u>valor total do contrato</u> para valores do indicador IAE de 50 a 70.
		Glosa de 0,8 % sobre o <u>valor total do contrato</u> para valores do indicador IAE de 70 a 90.
		Multa de 1 % sobre o <u>valor do contrato</u> para valores do indicador IAE maiores que 90.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,005% do valor total do Contrato.

7.30. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.30.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.30.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo entendido como suficiente e estipulado pelo Coren-SP, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1.** o prazo de validade;
- 8.10.2.** a data da emissão;
- 8.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5.** o valor a pagar; e
- 8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal e Estadual* do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal e Estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.23.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.23.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.23.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.23.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.23.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.
- 9.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.27.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Deverá ser comprovado que a empresa já forneceu equipamentos e instalou sistemas de *room combine*.

9.30.2. Deverá ser comprovado que a empresa já forneceu equipamentos e instalou sistemas de áudio com matriz digital e sistemas de vídeo com controle e automação.

9.30.3. Deverá ser comprovado que a empresa já forneceu equipamentos e instalou sistema de automação para controle de iluminação ambiente.

9.30.4. Deverá ser comprovado que a empresa já forneceu equipamentos e instalou sistema de videoconferência multiponto.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.306.020,65 (cinco milhões, trezentos e seis mil e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo II – Especificações Técnicas.

10.2. Embora o certame seja realizado através da disputa pelo valor do grupo único, os valores máximos estimados para cada item deverão ser considerados para o aceite da proposta final, que deverá consignar todos os itens e seus respectivos valores respeitando o valor estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas serão cobradas dentro dos seguintes elementos de Despesa, conforme tabela abaixo e valores estimados para cada elemento:

6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos	
ITENS	1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 103 e 104
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 4.787.626,88

6.2.2.1.1.33.90.30.015 – Materiais, Peças e Acessórios Elétricos	
ITENS	57, 58, 59, 60, 75, 76, 94, 96, 97, 98, 99 e 102
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 129.373,58

6.2.2.1.1.33.90.30.022 - Material de Processamento de Dados	
ITEM	19
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 25.878,21

6.2.2.1.1.33.90.30.099 - Outros Materiais De Consumo	
ITENS	33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 47, 64, 65, 66, 67, 74, 81 e 86
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 91.082,57

6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas E Equipamentos	
NUM.	82
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 27.897,90

6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática	
NUM.	17, 18, 25, 26, 27, 48, 49, 63 e 85
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 199.043,83

6.2.2.2.1.02.44.90.052.001 - Mobiliários Em Geral	
NUM.	28, 40, 50, 52 e 87
VALOR TOTAL PARA O ELEMENTO:	R\$ 45.117,68



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor estimado
Finalização da Etapa 1 – Entrega dos equipamentos e insumos	30 dias após a assinatura do Contrato	R\$ 5.110.495,42
Finalização das Etapas 2 e 3 – Instalação e conexão dos equipamentos e Treinamento das equipes	90 dias após a assinatura do Contrato	R\$ 195.525,23

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Integrantes Requisitantes / Técnicos	<i>(em período de férias)</i> Matheus Rodrigues Alves Assessor II – GECOM Matrícula 1203
	Diogo Souza Santos Assessor I – GECOM Matrícula 1214
	Eduardo Henrique Dall Ara Ferreira Assessor III – Coren-SP Educação Matrícula 524
	Paulo Roberto de Andrade Lima Técnico de Imagem e Som – Coren-Educação Matrícula 999
	Viviane Vanessa de Sousa Coordenadora – GEAD Matrícula 539



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	Renato C. Garcia da Silva Assessor III – GEAD Matrícula 949
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Renée Seiji Okada Assessor II – SPC/GCC Matrícula 917
	Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232